

### DECRETO Nº 64/01, DE 23 DE ABRIL DE 2.001.

"Dispõe sobre permissão de uso e ocupação de Zeladorias de Escolas Públicas Municipais"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a necessidade de se regularizar e oficializar a permissão de uso e ocupação dos próprios públicos municipais destinados a acomodarem as Zeladoria das Escolas Municipais;

Considerando a necessidade de acompanhar, fiscalizar e manter rigoroso controle sobre o uso e ocupação das Zeladorias das Escolas Públicas Municipais, atualmente ocupadas, nos termos do contido no procedimento administrativo n.º 5862/01, autuado pela Secretaria Municipal de Administração;

#### DECRETA:

- **Art. 1.º -** Fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação, a competência e responsabilidade pelo controle de uso e ocupação das Unidades reservadas às Zeladorias das Escolas Públicas Municipais, mediante autorização do Chefe do Executivo, firmado através de procedimento administrativo.
- **Art. 2.º -** Fica permitido o uso e ocupação das Unidades reservadas às Zeladorias das Escolas Públicas Municipais relacionadas abaixo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período e desde que mantida conduta de conformidade com as finalidades constantes do Termo de Permissão de Uso e Compromisso firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o permissionário Zelador responsável:
- I- CIEFI do Bairro do Porto Novo;
- II- EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues;
- III- EMEF Benedito Inácio Soares:
- IV- EMEF Prof. Luiz Ribeiro Muniz;
- V- EMEF João Thimóteo do Rosário.

Parágrafo único – Poderão ser autorizadas, observadas as disposições deste Decreto, a utilização de dependências próprias para zeladoria em outras unidades escolares.

Art. 3.º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Direção da Escola, verificar e acompanhar o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta permissão, apurando as infrigências às proibições contidas no Termo de Permissão de Uso e Compromisso.



- Art. 4.º A permissão de uso e ocupação de bem público municipal é concedida a título precário, tendo caráter gratuito e intransferível, vigorando pelo prazo determinado mencionado no artigo 2.º.
- § 1.º Revogada a permissão ou expirado o prazo mencionado no artigo 2.º, o imóvel será restituído à permitente, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.
- § 2.º A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário à indenização pelas melhorias por ventura introduzidas no imóvel, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencentes.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, regovadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba 23 de abril de 2001

ANTONIO CARLOS DA SILVA Prefeito municipal

CONFERIDO SE

PUBLICADO EM 25/04/01
NO JORNAL LOCAL
Expressão Caiçara



V-

VI-

escolar;

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO DECRETO N.º 64, de 23 de abril de 2001

	DECRETO N. 64, de 25 de abili de 2001
TE	RMO DE PERMISSÃO DE USO E COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA ESCOLA MUNICIPAL ""
Balnea Educa do RM indica Pais e Munici do inte sobre	dias do mês dede 2001, na Sede da Prefeitura Municipal da Estância de Caraguatatuba, perante o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de ção, compareceu o Sr
	DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES
prazo morad	ula Primeira - O PERMISSIONÁRIO fica autorizado, em caráter precário e por determinado de 12 (doze) meses, renovável por igual período, usar, para ia própria e de sua família, a dependência de zeladoria da escola mencionada, ometendo-se a:
	ocupar o espaço destinada à zeladoria da Escolaapenas com a sua família, se for o caso;
	comunicar, de imediato, à Diretoria da Escola e a Secretária Municipal de Educação as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a Unidade Policial;
	manter em perfeita ordem e asseio as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;
IV-	manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;

zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjácentes da Escela em dias normais e

quando houver atividades comunitárias, evitando á entrada de pessoas

estranhas ao desenvolvimento das atívidades escoláres, bem como a incursão

adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro

de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;



- VII- conservar em seu poder as chaves do prédio escolar, nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;
- VIII- cuidar da Escola e da vigilância da sua área interna, em conjunto, ou suplementarmente, com os demais servidores administrativos;
- IX- manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar, incluindo-se o espaço destinado à zeladoria, solicitando providências do Diretor da Escola e comunicando-as à Secretaria Municipal de Educação.

#### DOS DIREITOS

Cláusula Segunda — O PERMISSIONÁRIO terá assegurados os seguintes direitos:

- residir gratuitamente no imóvel, a título precário, nas condições previstas neste instrumento;
   contar com vaga na mesma Escola, para matrícula de seus dependentes, se for o caso;
- permanecer na ocupação do espaço destinado à zeladoria, no período de 12 (doze) meses, contados do dia \_\_\_\_\_ de 2001 ao dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano 2002, bem como durante o período de prorrogação, cujo Termo de Compromisso deverá ser renovado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não tenha incorrido em nenhuma das proibições previstas neste instrumento.

### DAS PROIBIÇÕES

Cláusula Terceira — Fica proibido ao PERMISSIONÁRIO:

- I- permitir a permanência de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes, na área interna do prédio escolar;
- II- ausentar-se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- III- impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;
- IV- ocupar quaisquer dependências de prédio escolar, além do espaço destinado à zeladoria;
- V- utilizar, para si ou para terceiros, de material ou equipamento escolar;
- VI- manter animais no espaço destinado à zeladoria e/ou da Escola;



- VII- realizar, na área da zeladoria, ou da Escola, reuniões de qualquer natureza;
- VIII- fazer modificações ou construções não autorizadas expressamente, nas dependências da zeladoria e/ou da Escola;
- IX- dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da sua família;
- X- assumir atitude incompatível com o bom nome e decoro da Escola.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quarta — A ocupação das dependências da zeladoria não caracterizará vínculo empregatício, nem advirá qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA ou aos seus servidores.

Cláusula Quinta — O PERMISSIONÁRIO obriga-se a desocupar as dependências destinadas à zeladoria da Escola, nos seguintes casos:

- I- a pedido;
- ii- aposentadoria;
- III- desídia habitual no cumprimento das obrigações assumidas;
- IV- na incidência de qualquer uma das proibições contidas neste instrumento.

E, por estarem assim concordados, na forma acima expressada, em todos os seus termos e condições, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor, as quais, depois de lidas, achadas conformes, são assinadas pelas partes e testemunhas presentes.

Caraguatatuba, 23 de abril de 2001.

ANTONIO CARLOS DA SILVA Prefeito Municipal	ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS Secretária Municipal de Educação		
	GERAL		
PERMISSIONÁRIO			
TESTEMUNHAS:			
1)	2)		